Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 49

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Licitações e Contratos	**4**
Aditivos / Aditamentos / Supressões	**4**
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	**5**
Outros atos	**5**

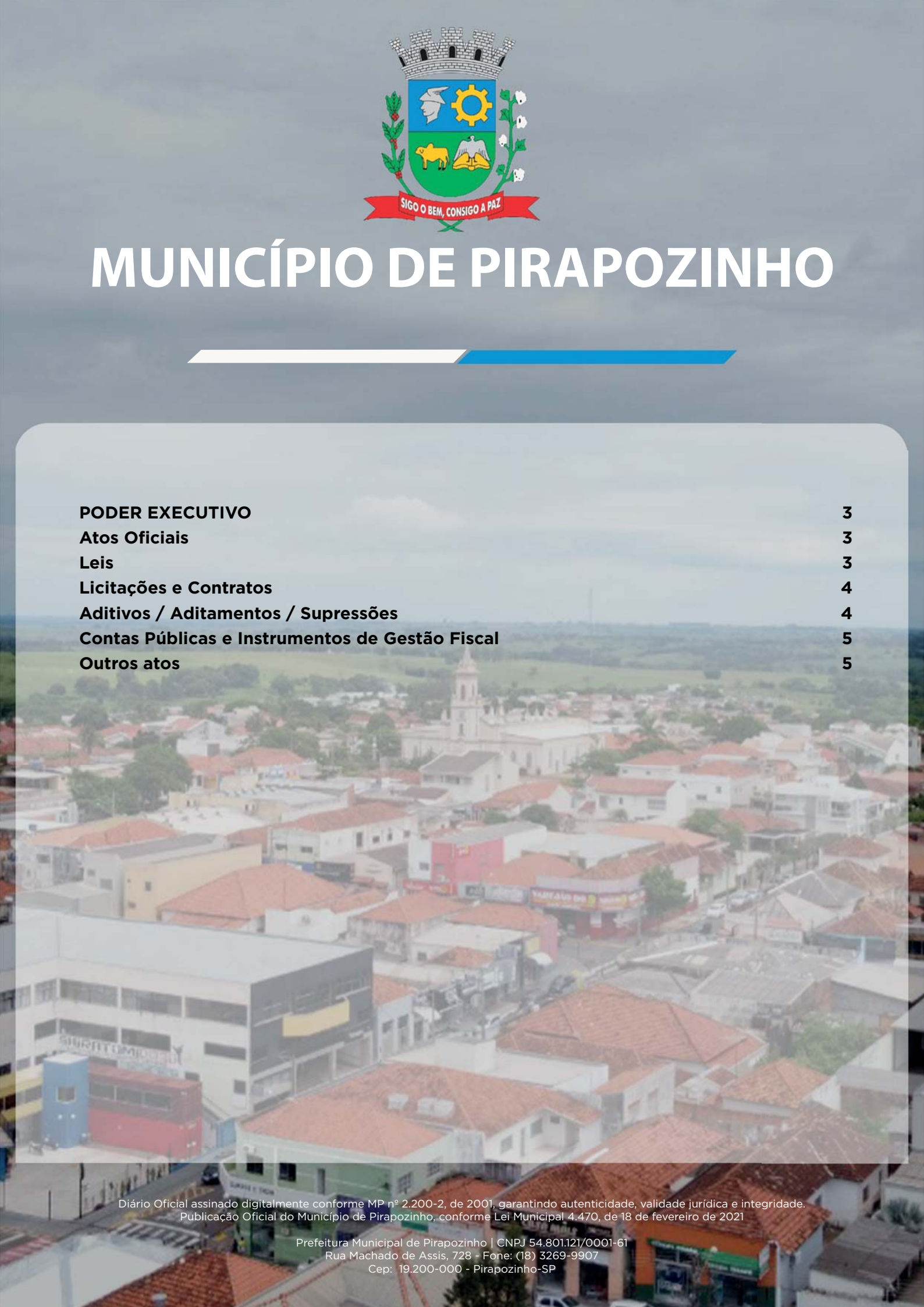

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.489, DE 13 DE MAIO DE 2021.
Autora: Ver. Dulcemara Lucio (PROS).

Dispõe sobre: Estabelece a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA , e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Pirapozinho – SP., a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º. O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Diretos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em observância as exigências da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º., § 1º., incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 4º. Toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa co deficiência para os fins legais.

Art. 5º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- a intersetoriedade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

- a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

- estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho;

- a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

- o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como pais e responsáveis;

- o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com diagnóstico Espectro Autista;

Parágrafo único. Para fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado e público.

Art. 6º. São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- vida digna, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer, sendo neste último, assegurado o direito de freqüentar os espaços reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares;

- a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração.

Art. 7º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 8º. Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário deve inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000, o atendimento prioritário.

Art. 9º. Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinado a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município, a ser emitida por intermédio do órgão competente do Poder Executivo Municipal, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA no Município e a sua identificação.

§ 1º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) será requerida após apresentação de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID IO F84, dos documentos pessoais, bem como dos documentos dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço originais ou fotocópias.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de maio de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

INTERINO

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/djr-11h03min

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato - Termo Aditamento N° 58/2021
Processo Licitatório nº 72/2020 - Pregão Presencial nº 36/2020 - Contrato: nº 238/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA VÁRIOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO DISTRITO DO ITORORÓ DO PARANAPANEMA.

Contratado: VIVIAN MAIA NOVAIS ME - CNPJ: 21.367.292/0001-75.

Vigência Contratual: Ficam aditados os itens conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR ADITADO
199	Telha Ondulada Fibrocimento 3,66 x 10	R$ 89,90
197	Telha Ondulada Fibrocimento 2,44 x 10	R$ 66,80

Extrato - Termo Aditamento N° 60/2021
Processo Licitatório nº 111/2020 - Pregão Presencial nº 55/2020 - Contrato: nº 313/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

PARA VÁRIOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Contratado: W. SANCHES & CIA LTDA-EPP – CNPJ: 03.289.120/0001-49.

Vigência Contratual: Fica aditado o valor do item 26 – “Copo descartável para água 180 ml, branco, caixa com 2.500 unidades (25 pacotes com 100 unidades cada), material poliestireno atóxico.

Quantidades solicitadas em caixas” em 47,14%, passando de R$ 54,30 (cinquenta e quatro

reais e trinta centavos) para R$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos).

Extrato - Termo Aditamento N° 61/2021
Processo Licitatório nº 152/2020 - Pregão Presencial nº 72/2020 - Contrato: nº 382/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM 500 E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

Contratado: AUTO POSTO ALIANÇA DE PIRAPOZINHO LTDA – CNPJ: 43.133.255/0001-35.

Vigência Contratual: Após parecer jurídico pelo deferimento do pedido as fls. 330/334 e autorizado pela autoridade competente, fica, portanto concedido o reajustes de preços do combustível “Etanol Comum”, passando a custa a essa municipalidade o valor de R$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos) por litro, a partir do dia 20/04/2021.

Extrato - Termo Aditamento N° 62/2021
Processo Licitatório nº 77/2020 - Pregão Presencial nº 39/2020 - Contrato: nº 250/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS PARA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratado: DENTMED – MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP - CNPJ: 03.526.176/0001-70.

1.1 Vigência Contratual: Após parecer jurídico às fls. 340/343, pelo deferimento do pedido, fica aditado os itens conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR ADITADO
1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO – TAMANHO GRANDE – Pacote com 08 Unidades	R$ 16,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO – TAMANHO EXTRAGRANDE – Pacote com 08 Unidades	R$ 15,90

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41 e-mail: consórciocipp@gmail.com
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, COM FIM ESPECÍFICO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO REALIZADO AOS 27 DIAS DE ABRIL DE 2021.

Aos 27 dias de abril de 2021, às 9:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sandovalina, sita à Av. Pref. João Borges Frias, 1218, 19250-000, estado de São Paulo, compareceram, os senhores **Itamar dos Santos Silva**, Prefeito Municipal de Narandiba, RG: 17.832.129, CPF: 074.780.778-70, residente e domiciliado à Rua Josefa Almeida dos Santos, 466, Narandiba, CEP: 19220.000; **Francisco Mendes da Silva**, Prefeito Municipal de Sandovalina, RG: 6.863.723-8 , CPF: 816.905.338-20, residente e domiciliado à Rua Antônio Soares de Paiva, 1034, centro, Sandovalina-SP., CEP: 19250.000, uma vez, não pondendo comparecer, por motivos de força maior, o Sr. **Valdir Assef**, Prefeito Municipal de Pirapozinho-SP., brasileiro, casado, RG: 4.919.606-6 , CPF: 471.461.178-04 , residente e domiciliado à Praça Manoel Marques Silva, 43, centro, CEP: 19200.000, Pirapozinho-SP, foi representado por sua chefia de gabinete, à assembléia geral do Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema - CIPP devidamente convocada, com o fim especifico de:

1) Alteração do Estatuto.

Com fulcro em disposição Estatutária, esposada no item **8.1.1.1, letra h**, combinada com o item **8.1.1.2, letra c**, é que se convoca a presente Assembléia geral extraordinária, para que,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41 e-mail: consórciocipp@gmail.com
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

promovam-se as alterações e modificações estatutárias propostas e pertinentes ao bom funcionamento do Consórcio.

Assim, após a verificação do quórum, e estando presente a maioria absoluta dos Municípios consorciados, portanto, com legalidade para deliberações, deu-se início à reunião.

Dada a palavra ao Prefeito de Narandiba, Presidente em exercício, esse aproveitou a oportunidade para relembrar o percurso histórico do CIPP, fazendo menção aos obstáculos e desafios enfrentados até a presente data, agradeceu a presença dos Prefeitos e assessores presentes ato continuo procedeu a leitura da pauta com a ordem do dia.

Isso feito analisou-se, deliberou-se e discutiu-se item a item os seguinte pontos;

1- Ampliação dos objetivos gerais, **item 2.1** do Estatuto, visando o desenvolvimento regional e a consequente ampliação de serviços prestados, estruturando fundamentos que fortaleçam o CIPP, (nova redação do item em anexo)

2- Ampliação dos objetivos específicos, **item 2.1.3** do Estatuto, tornando a atuação do CIPP mais abrangente e seja ele solução para os mais diversos obstáculos encontrados pela Administração municipal dos entes participantes.

3- Conforme disposição do **item 4.3,** o local sede poderá ser alterado mediante votação em Assembléia Geral, por voto de 2/3 dos membros consorciados presentes, assim, considerando a

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41 e-mail: consórciocipp@gmail.com
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

necessidade de mudança da Sede física do CIPP as instalações administrativas do Aterro Sanitário, é mister alterar o endereço atual para então constar o novo, qual seja; Rodovia Assis Chateaubriand, km 487.

4- Sendo de interesse dos entes é possível a dilatação do prazo do mandato para 2 anos permitida uma recondução, discutida a questão da alteração, ficou definido que o mandato do presidente será de 2 anos vedada a recondução.

5- Estruturação do quadro de pessoal (pgs. 28 a 30)

6- Regulamentação do ingresso de novos municípios ao CIPP (pg. 35). Ressalva, fica impedido, durante o período de 6 meses, a partir da operação do aterro, a admissão de novo ente ao CIPP.

7- Regulamentação do processo de retirada e exclusão de Município consorciado.

8- Para a maior autonomia da assembléia geral e flexibilidade na indicação de profissionais, é que se propõe a desvinculação de curso especifico para os cargos de Diretor executivo e de coordenador de projetos. (pg. 43)

9- Inclusão do Cargo de Diretor jurídico

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41 e-mail: consórciocipp@gmail.com
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

10- Ampliação das competências do cargo de Coordenador de projetos

11- Inclusão do quadro de pessoal para operação do aterro.

12- Fixação da remuneração do pessoal, a ser decidida por resolução.

13- Estabelecimento de valores referentes à Vale refeição e Vale transporte. (Valor fixado em R$ 480,00 estabelecido mediante a média entre os valores referenciais dos municípios consorciados).

Sendo os itens acima discutidos e debatidos foram votados e aprovados por unanimidade, assim, ficou estabelecido o novo texto do Estatuto do Consorcio Intermunicipal do pontal do Paranapanema, o qual, segue anexo á presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia da qual se extrai a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, bem como por mim, Francisco Mendes da Silva(_____), Secretário do Consórcio-CIPP. Dado e passado na cidade de Pirapozinho, aos 27 abril de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41 e-mail: consórciocipp@gmail.com
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

Valdir Assef

Prefeito Municipal de Pirapozinho

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal de Narandiba

Francisco Mendes da Silva

Prefeita do Município de Sandovalina